Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2352/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15722/2014
PROTOCOLO	: 1540139
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA – FAPEC
VALOR	: R$ 200.000,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS – REQUISITOS LEGAIS – CUMPRIMENTO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – REMESSA DE DOCUMENTOS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento de dispensa de licitação realizado de acordo com as regras legais e apresentados os documentos obrigatórios que comprovam autorização e justificativa da dispensa e contém parecer técnico ou jurídico. É regular a formalização de contrato administrativo e de termo aditivo que demonstrem por meio de documentos o cumprimento das exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá e Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura – FAPEC.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 10/2014, celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão Pública de Corumbá - MS e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC**,** decorrente do resultado do Procedimento de Dispensa de Licitação**.**

Analisa-se neste momento o Procedimento Licitatório (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase) e a Formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do Artigo 120, incisos I, II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado e concluiu pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª fase) e da formalização do Contrato (2ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2014 e aplicação de multa.

Em obediência ao comando inserto no Art. 112 do Regimento Interno, o Ordenador de Despesas Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, fora intimado para presentar defesa das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 30 dias.

Devidamente intimado o Ordenador de Despesas apresentou defesa à peça n. 29, que sanaram as irregularidades apontadas.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da intimação, sanaram as divergências apontadas e concluiu pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª fase), da formalização do Contrato (2ª fase) e do 1º Termo Aditivo.

Em Parecer Conclusivo, o Ministério Público de Contas, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Dispensa de Licitação (1ª fase), da Formalização do Contrato (2ª fase) e da Formalização do 1º Termo Aditivo.

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que o Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) a Formalização do Contrato (2ª fase), a Formalização do 1º Termo Aditivo e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante ao exposto, acompanho as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e VOTO no seguinte sentido:

1) Declarar REGULAR o Procedimento de Dispensa de Licitação (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar REGULAR a Formalização do Contrato Administrativo n. 010/2014 (2ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Declarar REGULAR a Formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 010/2014, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

5) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização contratual e do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 10/2014.

Presidência do Exmo Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatoria da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de agosto de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

GAB LCS

SETAC APC/HON